



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A COFIC e
CLSR
14/03/2022

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1/2022

Pref: _____ / /

Eml: _____ / /

Presidente da Câmara

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Pref: _____ / /

Eml: _____ / /

Presidente da Câmara

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Altera a Lei Complementar 199/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ubá/MG, e dá outras providências.”.

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 8º, da Lei Complementar 199/2019:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. O servidor que ocupar cargo comissionado de provimento restrito poderá optar pelo recebimento da remuneração base para o cargo ou pelo recebimento de gratificação para o desempenho do cargo.”.

Art. 2º Acrescenta-se o inciso VI, ao caput do artigo 33, da Lei Complementar nº 199/2019:

“Art. 33. (...)

VI - gratificações para o desempenho de cargo em comissão ou função gratificada. (...).

Art. 3º Acrescenta-se à Tabela II, do Anexo I, o cargo de provimento restrito de Agente de Contratação e prevê a opção de gratificação para o desempenho dos cargos em comissão de provimento restrito.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

“TABELA II

Cargos comissionados de provimento restrito

Cargo	Classe	Vagas	Gratificações para o desempenho de cargo em comissão	Remuneração para o cargo
Diretor Legislativo	III	1	R\$ 1.700,00	R\$ 6.896,75
Assessor Legislativo I	III	1	R\$ 1.550,00	R\$ 5.747,29
Agente de Contratação	II	2	R\$ 1.550,00	R\$ 4.597,83

Art. 4º Acresentam-se à Tabela III, do Anexo I, os cargos comissionados de provimento amplo de Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras e de Assessor de Produção e Transmissão Audiovisual.

“TABELA III

Cargos comissionados de provimento amplo

Cargo	Escolaridade	Vagas	Vencimento
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras	Ensino Médio	1	R\$ 5.747,29
Assessor de Produção e Transmissão Audiovisual	Ensino Médio	1	R\$ 3.448,38

Art. 5º Acrescenta-se ao ANEXO II, as atribuições dos cargos de Agente de Contratação, de Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras e de Assessor de Produção e Transmissão Audiovisual.

NOMENCLATURA: Agente de Contratação
CARGA HORÁRIA: 40 horas
INVESTIDURA: Cargo Comissionado de Provimento Restrito



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPERIOR HIERÁRQUICO: Diretor de Patrimônio Licitação e Compras

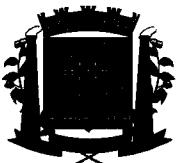
VAGAS: 02

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

DESCRIÇÃO PRINCIPAL: Pessoa designada para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Atribuições típicas:

- Conduzir a sessão pública de licitação.
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital. Coordenar a sessão pública e o envio de lances.
- Verificar e julgar as condições de habilitação.
- Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.
- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- Indicar o vencedor do certame.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação.
- Elaborar e atualizar o cadastro dos fornecedores da Câmara Municipal.
- Elaborar e manter atualizado o catálogo de material e o cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequentes na Câmara Municipal.
- Testar os requisitos legais à condição de fornecedor.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOMENCLATURA: Diretor de Patrimônio Licitação e Compras

CARGA HORÁRIA: 40 horas

INVESTIDURA: Comissionado de Provimento Amplo. Cargo de Confiança do Presidente da Câmara Municipal

SUPERIOR HIERÁRQUICO: Diretor Geral

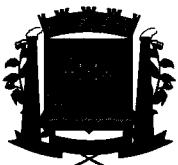
VAGAS: 01

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

DESCRIÇÃO PRINCIPAL: Dirigir e assessorar a organização patrimonial e os processos de compras e licitatórios da Câmara Municipal.

Atribuições típicas:

- Coordenar a promoção da realização de licitação para compras e aquisições, autorizações, permissões ou concessões.
- Dirigir a execução dos serviços de Almoxarifado da Câmara Municipal, supervisionando periodicamente o registro de entradas e saídas de material.
- Promover medidas visando a programação de estoques e compras.
- Receber faturas, duplicatas ou notas fiscais, compará-las com o material recebido e encaminhá-las ao setor de contabilidade, devidamente acompanhada dos comprovantes de recepção e aceitação do material.
- Dirigir em conjunto com as comissões licitatórias, o recebimento, abertura, julgamento e/ou anulação de licitações e materiais, equipamento, obras ou serviços.
- Orientar a conservação e recuperação dos materiais adquiridos.
- Formalizar e executar os respectivos processos de licitações, dispensas ou inexigibilidades, na forma e condições estabelecidas na legislação.
- Enviar à Assessoria Jurídica, para parecer, as minutas de editais e contratos, referentes aos processos licitatórios.
- Formalizar os contratos administrativos, decorrentes de licitações para obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações.
- Emitir as requisições de compra e autorização de serviços e obras.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOMENCLATURA: Assessor de Produção e Transmissão Audiovisual
CARGA HORÁRIA: 40 horas
INVESTIDURA: Comissionado de Provimento Amplo. Cargo de Confiança do Presidente da Câmara Municipal
SUPERIOR HIERÁRQUICO: Assessor de Comunicação
VAGAS: 01
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo
DESCRIÇÃO PRINCIPAL: Controle dos equipamentos e aparelhos destinados à gravação e reprodução de som e imagem.
<p>Atribuições típicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Participar das reuniões da Câmara;• Acompanhar as sessões legislativas, eventos e solenidades;• Operar, manejear e controlar equipamentos e aparelhos destinados à gravação e reprodução de som e imagem, bem como instalar o sistema necessário às exigências técnicas da produção;• Operar mesa de áudio durante gravações, traduções e transmissões, respondendo pela sua qualidade;• Operar câmeras portáteis e semi-portáteis, bem como equipamentos relacionados com o som e sua transcrição para cópias digitais, ajustando e graduando os dispositivos para obter as condições exigidas à tomada de cena e operar todo o sistema de iluminação de estúdio ou de externa;• Operar circuito fechado de TV, vídeos e filmes;• Realizar filmagens, gravações, edições e tarefas correlatas afins;• Operar as máquinas de gravação e reprodução dos programas de vídeo-tape, mantendo os níveis padronizados, utilizando os controles e ajustes da câmera e outras instalações;• Instalar e operar aparelhos simples de projeção de imagens e reprodução de sons;• Manter sob sua guarda, quando necessário, o material relativo ao uso dos recursos áudio visuais;• Desligar e guardar adequadamente os equipamentos ao final das atividades;• Cumprir as programações internas e externas observando os horários previstos;• Repassar aos redatores de atas o material necessário para a execução das atas das reuniões da Câmara e afins;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Zelar pela segurança e manutenção dos equipamentos, indicando falhas e solicitando reparos para assegurar-lhes perfeitas condições de funcionamento, bem como pelo seu ambiente de trabalho;
- Participar da orientação técnica nos cursos ministrados em seu setor;
- Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara e do Superior imediato.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 14 dias de março de 2022.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO



Câmara Municipal de Ubá

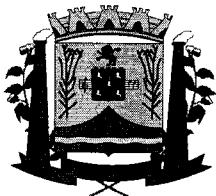
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos propõe duas alterações na Lei Complementar nº 199, de 1º de março de 2019, que “*dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ubá/MG, e dá outras providências*”. A primeira modificação pretende permitir ao servidor que ocupar cargo comissionado de provimento restrito optar pelo recebimento da remuneração base para o cargo ou pelo recebimento de gratificação para o desempenho do cargo.

A segunda modificação busca adequar nossa estrutura organizacional à nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o acréscimo de dois cargos ao quadro de servidores da Câmara Municipal: o cargo de provimento restrito de Agente de Contratação e os cargo comissionado de provimento amplo de Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras e de Assessor de Produção e Transmissão Audiovisual.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação desta proposição.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere ao Projeto de Lei Complementar 01/2022, que altera a LC 199/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ubá/MG, e dá outras providências, passo a informar:

1.1 Da estimativa do Impacto Financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.

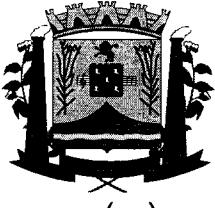
O impacto orçamentário e financeiro anual será de R\$354.816,66 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), para o exercício 2022, tendo em vista que a adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ubá, entrará em vigor a partir da publicação da presente lei , nesta Casa de Leis.

Assim dispõe a LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000):

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
- (...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

(...)

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

(...)

Assim dispõe o art. 29 de nossa Carta Magna/88 em seu art. 29

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

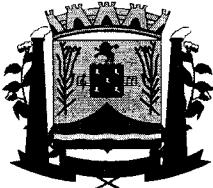
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

(...)

Como se pode observar pela planilha anexa do demonstrativo do impacto financeiro, temos as seguintes informações:

a) Para o ano corrente de 2022:

Descrição	Valor da Receita
Receitas Correntes	271.713.246,23
Limite de repasse 6%	16.302.794,77



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Repasso aprovado para 2022 – 6%	9.555.308,39
Limite prudencial 5,4 %	14.672.515,30

Limite com gastos de pessoal - CF

Descrição	Índice conforme art 29§ da CF
Limite legal – até 70% da rcl	43,92%
Limite legal – até 70% do repassado	74,94%
Limite prudencial- 90% do limite	67,44%

Limite com gastos de pessoal - LRF

Descrição	Índice conforme art §1º, II art 59 LRF
Limite legal – 6%	1,84%
Limite prudencial – 5,70% (95%)	1,74%
Limite de alerta - 5,40% - (90%)	1,65%

B) Para o ano corrente de 2023:

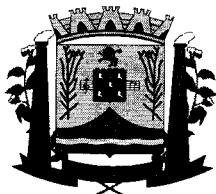
Descrição	Valor da Receita
Receitas Correntes	298.884.570,85
Limite de repasse 6%	17.933.074,24
Repasso estimativa para 2023 – 6%	10.010.323,07
Limite prudencial 5,4 %	16.139.766,83

Limite com gastos de pessoal - CF

Descrição	Índice conforme art 29§ da CF
Limite legal – até 70% da rcl	43,92%
Limite legal – até 70% do repassado	74,94%
Limite prudencial- 90% do limite	67,44%

Limite com gastos de pessoal - LRF

Descrição	Índice conforme art §1º, II art 59 LRF
Limite legal – 6%	1,84%
Limite prudencial – 5,70% (95%)	1,74%
Limite de alerta - 5,40% - (90%)	1,65%



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

C) Para o ano corrente de 2024:

Descrição	Valor da Receita
Receitas Correntes	326.055.895,47
Limite de repasse 6%	19.563.353,72
Repasso estimado para 2024 – 6%	11.011.355,37
Limite prudencial 5,4 %	17.607.018,34

Limite com gastos de pessoal - CF

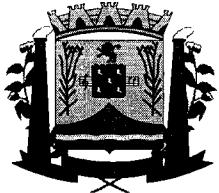
Descrição	Índice conforme art 29§ da CF
Limite legal – até 70% da rcl	43,92%
Limite legal – até 70% do repassado	74,94%
Limite prudencial- 90% do limite	67,44%

Limite com gastos de pessoal - LRF

Descrição	Índice conforme art §1º, II art 59 LRF
Limite legal – 6%	1,84%
Limite prudencial – 5,70% (95%)	1,74%
Limite de alerta - 5,40% - (90%)	1,65%

Há de se observar que no exercício de 2021, o repasse do município para o legislativo foi menor do que prevê o art. 29 A da Constituição Federal, pois o valor das receitas previstas seria R\$198.694.800,73 e o repasse seria R\$11.921.688,04 e não R\$9.555.308,39, que está sendo utilizado. Portanto, houve no ano de 2021 um repasse a menor de R\$2.366.379,65 para a Câmara Municipal de Ubá.

Abre-se um parêntese para registrar que mesmo com saldo suficiente em caixa, a Câmara Municipal de Ubá, sempre no final de cada ano devolve aos cofres públicos da Prefeitura o numerário que não utiliza durante o período conforme dispõe o *caput* do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda "ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".



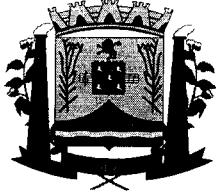
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O impacto orçamentário e financeiro para o exercício 2022, será de R\$354.816,66 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), tendo em vista que uma vez sancionada ou promulgada a alteração da Lei Complementar 199/2019, constante deste Projeto de Lei Complementar 01/2022, está lei será publicada e terá efeito imediato.

A metodologia de cálculo aplicada para o impacto financeiro do exercício 2022 tomou como base:

- a) Referente ao cargo de agente de contratação – o valor original previsto na LC 199/2019 - cargo comissionado de provimento restrito, semelhante ao vencimento atribuído ao cargo de controlador interno, atualizado os respectivos vencimentos com os reajustes concedidos legalmente por esta casa neste período seguinte. Vale salientar que para os anos vindouros de 2023 e 2024 , acrescido da estimativa do índice do IPCA (em torno de 10%), a cada ano.
- b) Referente ao cargo de Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras – o valor original na LC 199/2019 – Cargo comissionado de provimento amplo, semelhante ao vencimento atribuído ao cargo de Assessor de Comunicação, atualizado os respectivos vencimentos com os reajustes concedidos legalmente por esta casa neste período seguinte. Vale salientar que para os anos vindouros de 2023 e 2024 , acrescido da estimativa do índice do IPCA (em torno de 10%), a cada ano.
- c) Referente ao cargo de Assessor de Produção e Transmissão de áudio e vídeo – o valor original na LC 199/2019 – Cargo comissionado de provimento amplo, semelhante a 50% do vencimento atribuído ao cargo de Procurador Geral, atualizado os respectivos vencimentos com os reajustes concedidos legalmente por esta casa neste período seguinte. Vale salientar que para os anos vindouros de 2023 e 2024 , acrescido da estimativa do índice do IPCA (em torno de 10%), a cada ano.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

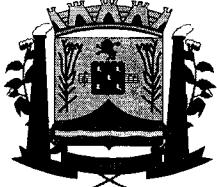
1.2 Da declaração do ordenador da despesa de que a alteração da Lei Complementar 199/2019, contemplando a criação destes novos cargos, tem disponibilidade financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A aprovação do Projeto de Lei Complementar 01/2022 encontra respaldo financeiro na LOA – Lei Orçamentária Anual, Lei 4.957 de 27/12/2021, que prevê o orçamento para a Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Ubá para o ano de 2022.

Importante frisar que a aprovação do Projeto de Lei Complementar 01/2022, ora encaminhado, tem adequação na Constituição do Estado de Minas Gerais em seu art. 176, bem como a Lei Orgânica do Município de Ubá nos artigos 56, inc. VIII e 86, e ainda o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá nos art. 23, inc. IV e 120, inc. I, que dá suporte para que o presente projeto possa corrigir os vícios de iniciativas e procedimentos existentes nas legislações anteriores, já que a competência para dispor sobre a organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como para fixar a respectiva remuneração é privativa da Câmara Municipal de Ubá.

O projeto de Lei Complementar 01/2022 tem compatibilidade com a Lei (PPA – Plano Plurianual) na Lei 4.956 de 27/12/2021 aprovada por esta Casa, cuja planilha da Ficha de Despesa da CMU atualizada para janeiro de 2022 que segue anexa.

Vale salientar ainda que o presente projeto encontra em consonância com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.881 de 26/07/2021, que fixa a Meta para o ano de 2022. Assim reza em seu art. 33: “Para o atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o seu inciso I, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos art. 15, 16, 17 da Lei Complementar 101/2000”.

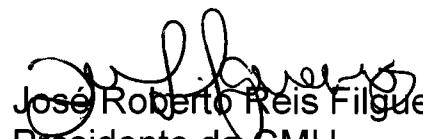


Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, declaro na competência de Ordenador de Despesa, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício financeiro de 2022, bem como nos exercícios seguintes e está em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias citadas.

Ubá (MG), 14 de março de 2022.


José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da CMU

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000

Estimativa de Impacto Financeiro - Criação do Cargo de 02 Agentes de contratação para 2022					
Projeto de Lei – Criação do cargo de 02 agentes de contratação, Diretor de patrimônio, Licitação/compras e Assessor de produção e Transmissão áudio e vídeo, conforme previsão na Impacto orçamento financeiro para o exercício em vigor e mais dois subsequentes conforme art 16 da LRF					
Descrição	Folha de pagamento de fevereiro/2022	Folha de pagamento para o ano de 2022	com encargos de 1/3 de férias para o ano de 2022	Despesa patronal para o ano de 2022	Total Geral gastos com pessoal para o ano de 2022 sem os novos cargos
Folha de pagamento dos servidores efetivos	112.637,38	1.464.285,94	34.657,66	721.746,54	2.220.690,14
Folha de pagamento dos servidores comissionados	60.263,00	783.419,00	18.542,46	186.610,41	988.571,87
Folha de pagamento dos subsídio dos vereadores	89.974,39	1.169.667,07	0,00	278.614,70	1.448.281,77
Total	262.874,77	3.417.372,01	53.200,12	1.186.971,64	4.657.543,77
Obs1: A criação do cargo de assessor para vereador está prevista no art 34 da LDO - Lei 4881 de 26/07/2021					
Obs2: Valor previsto de R\$4.000,00 por mês de vencimento para assessor para vereador					
total da folha no ano de 2022 (com encargo)	5.012.360,43		3,15	pode chegar até 5,4	
Limite máximo de gastos em relação a RCL (70% da RCL) conf art 29 A § 1º da CF	6.688.715,87				
Repasse para 2022	9.555.308,39	Conforme a Loa - Lei 4957 de 27/12/2021			
Perc utilizado com folha de pagamento CMU em relação ao ano de 2022	74,94		gasto com folha no total de 100% do limite conforme art 29 cf		
Limite gastos com pessoal (alerta 90%) 5,4% conforme art. 59 § 1º II da Lrf	8.599.777,55		3,15		
Limite gastos com pessoal (prudencial 95%) 5,7 conforme art 22 da Lrf	9.077.542,97		3,15		

**Apuração e cumprimento do Limite Legal conforme a
LRF para o ano de 2022**

Percentual sobre a RCL

Receita corrente líquida - até o 3º quadrimetre de 2021	271.713.246,23	
Despesa total com pessoal, incluindo assessores	5.012.360,43	1,844724356
Limite máximo (inc I,II e III do art 20 da LRF)	16.302.794,77	6
Limite prudencial =95% (§único do art 22 da LRF)	15.487.655,04	5,7
Limite alerta = 90% (Inciso II do §1º art 59 da LRF)	14.672.515,30	5,4

Estimativa de Impacto Financeiro - Criação do Cargo de 02 Agentes de Contratação + 01 Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras e + 01 Assessor de Produção, Transmissão Áudio e Video para o ano de 2023					
Projeto de Lei – Criação do cargo de 02 agentes de contratação, Diretor de patrimônio, Licitação/compras e Assessor de produção e Transmissão áudio e vídeo, conforme previsão na					
Impacto orçamento financeiro para o exercício em vigor e mais dois subsequentes conforme art 16 da LRF					
Descrição	Folha de pagamento de janeiro/2023 com assessores	Folha de pagamento para o ano de 2023 com assessores	com encargos de 1/3 de férias para o ano de 2023 com assessores	Despesa patronal para o ano de 2023 com assessores	Total Geral gastos com pessoal para o ano de 2023 com assessores
Folha de pagamento dos servidores efetivos	123.901,12	1.610.714,53	38.123,42	793.921,19	2.442.759,15
Folha de pagamento dos servidores comissionados	66.289,30	861.760,90	20.396,71	205.271,45	1.087.429,05
Folha de pagamento dos subsídio dos vereadores	98.971,83	1.286.633,78	0,00	23.575,09	1.310.208,87
Folha de pagamento de 02 agentes de contratação	11.000,97	143.012,58	3.384,91	0,00	146.397,50
Folha de pagamento de 02 assessores (amplo)	10.115,24	131.498,08	3.112,38	2.409,45	137.019,91
Total	310.278,45	4.033.619,88	65.017,42	1.025.177,18	5.123.814,48
total da folha no ano de 2023 (com encargo)	5.123.814,48		3,41	pode chegar até 5,4	
Limite máximo de gastos em relação a RCL (70% da RCL) conf art 29 A § 1º da CF	7.007.226,15				
Repasso para 2023	10.010.323,07	previsão			
Perc utilizado com folha de pagamento CMU em relação ao ano de 2023	73,12		gasto com folha no total de 100% do limite conforme art 29 cf		
Limite gastos com pessoal (alerta 90%) 5,4% conforme art. 59 § 1º II da Lrf	9.009.290,76		3,07		
Limite gastos com pessoal (prudencial 95%) 5,7 conforme art 22 da Lrf	9.509.806,92		3,07		

Apuração e cumprimento do Limite Legal conforme a LRF para o ano de 2023

Percentual sobre a RCL

Receita corrente líquida - até o 3º quadrimestre de 2021	298.884.570,85	
Despesa total com pessoal, incluindo assessores	5.123.814,48	1.714.312.138
Limite máximo (inc I,II e III do art 20 da LRF)	17.933.074,25	6.777.000,00
Limite prudencial =95% (§único do art 22 da LRF)	17.036.420,54	5.730.000,00
Limite alerta = 90% (Inciso II do §1º art 59 da LRF)	16.139.766,83	5.445.000,00

Estimativa de Impacto Financeiro - Criação do Cargo de 02 Agentes de Contratação + 01 Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras e + 01 Assessor de Produção, Transmissão Áudio e Vídeo para o ano de 2024

Projeto de Lei – Criação do cargo de 02 agentes de contratação, Diretor de patrimônio, Licitação/compras e Assessor de produção e Transmissão áudio e vídeo, conforme previsão na Impacto orçamento financeiro para o exercício em vigor e mais dois subsequentes conforme art 16 da LRF

total da folha no ano de 2024 (com encargo)	5.908.469,57		3,58	pode chegar até 5,4	
Limite máximo de gastos em relação a RCL (70% da RCL) conf art 29 A § 1º da CF	7.707.948,76				
Repasso para 2024	11.011.355,37	previsão			
Perc utilizado com folha de pagamento CMU em relação ao ano de 2024	76,65		gasto com folha no total de 100% do limite conforme art 29 cf		
Limite gastos com pessoal (alerta 90%) 5,4% conforme art. 59 § 1º II da Lrf	9.910.219,83		3,22		
Limite gastos com pessoal (prudencial 95%) 5,7 conforme art 22 da Lrf	10.460.787,60		3,22		

Apuração e cumprimento do Limite Legal conforme a LRF para o ano de 2024

Percentual sobre a RCL

Receita corrente líquida - até o 2º quadrimetre de 2021	328.773.027,94	
Despesa total com pessoal, incluindo assessores	5.908.469,57	1,797127217
Limite máximo (inc I,II e III do art 20 da LRF)	19.726.381,68	6
Limite prudencial =95% (§único do art 22 da LRF)	18.740.062,59	5,7
Limite alerta = 90% (Inciso II do §1º art 59 da LRF)	17.753.743,51	5,4

Silvério Dias Maciel
Assessor Leg Contábil e Financeiro